



Deliberação nº 06/2023 – CME/SJP

Aprovado em: 16/11/2023

Interessado: Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

Coordenação da relatoria: Ana Lucia Rodrigues

Relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheira Clicie Maria Cancelier Negoseki, Conselheira Dhebora Cristina da Silva, Conselheira Domingas de Fatima C. Amaral, Conselheira Fabíola Perdigão Flor, Conselheira Isabel Cristina da Silva, Conselheira Juliana Grebe Rosa Ferraz, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Maria Madalena de C. Hitner, Conselheira Maristela do Rocio Dittert, Conselheira Rosiani da Silva Franchetto, Conselheiro Rodrigo Cardoso Gomes.

Assunto: Institui normas para Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

O Conselho Municipal de Educação - CME, de São José dos Pinhais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.055 de 10 de julho de 2018 e tendo em vista as disposições contidas na LDB nº 9394/96 e na Lei Municipal nº 525/2004, na Resolução nº 04/2010 do CNE/CEB, no Parecer CNE nº 21/12, de 05/12/2012, o parágrafo 2º do artigo 211 da Constituição Federal, Redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, e a necessidade de orientar as Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município.

Resolve:

Capítulo I

Das Normas Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Unidades Públicas Municipais de São José dos Pinhais, mediante a realização de atividades em tempo contínuo, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo com carga horária mínima de 7 (sete) horas.

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED as orientações referente a implementação da Educação em Tempo Integral em:

I - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

II - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

III - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

IV - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 3º As Unidades de Ensino que ofertarem Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais deverão seguir as normas de funcionamento para Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e suas alterações.

Art. 4º A criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral deverá seguir os seguintes critérios:

§ 1º. O atendimento será priorizado às crianças e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

§ 2º Crianças e estudantes matriculados na unidade de ensino;

§ 3º Crianças e estudantes em defasagem idade/ano;

§ 4º Crianças e estudante que necessite de tempo a mais para a consolidação da aprendizagem e que necessite de ações pedagógicas diferenciadas para obter avanço no rendimento e desempenho escolar.

§ 5º Crianças e estudantes onde são detectados índices altos de evasão e/ou repetência;

Art. 5º Fica determinado que, em todas as Unidades de Ensino, que houver salas/espacos ociosos, será implantado o Programa de Educação em Tempo Integral.

Art. 6º As Unidades de Ensino que não possuem espaço para o desenvolvimento de atividades, estarão submetidas aos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O atendimento do Programa da Educação em Tempo Integral poderá ser realizado em outros espaços, que não as escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 7º A expansão do atendimento em tempo integral nas Unidades de Ensino dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.



Capítulo II

Dos objetivos

Art. 8º O Programa, de que trata esta Deliberação, tem por finalidade:

- I - expandir a oferta de educação em tempo integral, nas Unidades de Ensino;
- II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;
- III - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;
- IV - ampliar a oferta de saberes em tempo ampliado no ambiente educativo possibilitando fomentar o desenvolvimento da autonomia no AGIR.
- V - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;
- VI - possibilitar a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;
- VII - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
- VIII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;
- IX - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
- X - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

Capítulo III

Do Currículo, PPP e Regimento

Art. 9º. A organização adotada pelas Unidades de Ensino deverá fundamentar-se no Referencial Curricular de São José dos Pinhais, instituído pela Deliberação CME/SJP nº 04/2019, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

Art. 10. Como referenciais para que a proposta de trabalho assegure os Direitos de Aprendizagem, as Unidades de Ensino seguirão os 7 (sete) eixos articuladores do Referencial Curricular de São José dos Pinhais, que servem para nortear o trabalho. São eles:

- I - Ambiente – consciência planetária;
- II - Diversidade – raça, gênero, cor, sexo;
- III - Paz, justiça e democracia;
- IV - Saúde, educação e moradia;
- V - Inclusão digital;
- VI - Infância como sujeito de direito;
- VII – Educação Alimentar e Nutricional.

Art. 11. As Unidades de Ensino deverão elaborar ou adequar a proposta pedagógica regulamentada no Projeto Político Pedagógico – PPP e no Regimento Escolar, condizente com o tempo ampliado.

Art. 12. O Regimento Escolar parte da institucionalização escolar deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Escola e da Ampliação de Jornada Escolar, dessa forma o documento precisa:

- a) Explicitar o regime de funcionamento com a organização do tempo ampliado, incluindo os intervalos e o horário de almoço;
- b) Apresentar a carga horária diária, especificando os tempos destinados aos intervalos e almoço;
- c) Apresentar os fundamentos pedagógicos e/ou a justificativa para ampliar o tempo escolar dos estudantes;
- d) Apresentar os objetivos e resultados esperados com a ampliação da jornada escolar;
- e) Apresentar a Matriz Curricular.

Capítulo IV

Das Matrículas, registro da frequência, transferências

Art. 13. Consideram-se matrículas em Tempo Integral aquelas em que o estudante permanece na unidade de ensino ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos.

Art. 14. É vedada a frequência de criança e/ou estudante sem a devida matrícula.



Art. 15. É obrigatória a frequência mínima de 60% do total anual das horas às crianças da Educação Infantil e de 75% do total anual das horas às crianças e/ou estudantes do Ensino Fundamental.

§ 1º É dever da família, da unidade de ensino e do poder público acompanhar a frequência escolar das crianças e/ou estudantes.

§ 2º A Unidade de Ensino deve realizar acompanhamento sistemático da frequência de todas as crianças e/ou estudantes matriculados, contatando os pais e/ou responsável legal.

§ 3º Não é recomendado a transferência de estudantes da unidade para que o mesmo possa desfrutar da Educação em Tempo Integral.

Art. 16. O registro de frequência e das atividades escolares realizadas e do rendimento escolar devem ser realizados no Livro de Chamada ou no Livro de Registro de Classe Online Municípios - LRCOM.

Capítulo V

Do público alvo da Educação Especial

Art. 17. OS estudantes, Público Alvo da Educação Especial têm direito ao acesso e estrutura qualificada para sua permanência, bem como, aos instrumentos de avaliação adaptados.

Art. 18. O processo avaliativo das crianças e/ou estudantes Público Alvo da Educação Especial ocorrerá por meio de Parecer Descritivo, além do registro formal do SERE, respeitando as suas especificidades e potencialidades de maneira individualizada.

Art. 19. Tendo em vista a jornada de atividades escolares mínima de sete horas, a operacionalização do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais deverá ser revisitada pela equipe diretiva e pedagógica da escola.

Art. 20. É de responsabilidade do Departamento de Inclusão e Educação Especial as orientações as Unidades de Ensino integrantes no Programa Escola em Tempo Integral, referentes aos artigos 17,18 e 19 desta Deliberação, em consonância com os Departamentos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Divisão de Estrutura e Funcionamento.

Capítulo VI

Da avaliação

Art. 21. O processo de avaliação das crianças/estudantes matriculadas nas Escolas em Tempo Integral será realizada através de Portifólio e de Parecer Descritivo.

Art. 22. A avaliação do processo de desenvolvimento e da aprendizagem das crianças/estudantes acompanha todo o percurso educativo, sendo diagnóstica, formativa, contínua e cumulativa, onde os avanços serão mensurados, permitindo o registro sobre o que está sendo alcançado ao longo do período.

Capítulo VII

Da organização e espaços

Art. 23. Os procedimentos para credenciamento e renovação de credenciamento, autorização e renovação de autorização e funcionamento, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação das unidades educacionais que ofertam educação em tempo integral que compõem o Sistema Municipal de Ensino, deverão atender os termos da Deliberação CME/SJP nº 20/2020 e suas alterações, bem como às disposições desta Deliberação.

Parágrafo único. As estruturas físicas das unidades de ensino, que ofertam Educação em Tempo Integral devem estar em conformidade com os requisitos de instalação, funcionamento e condições sanitárias, conforme legislação vigente e orientações da Divisão de Estrutura e Funcionamento da SEMED.

Art. 24. O atendimento às crianças e/ou estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos com turmas de no máximo 20 estudantes.

Parágrafo único. Havendo espaço, recomenda-se que sejam realizados dois intervalos para recreio dirigido, um em cada turno, nos mesmos horários do período regular.

Art. 25. O horário de almoço poderá ser computado como carga horária de efetivo trabalho escolar desde que acompanhado por um professor e demais profissionais, contemplados na Proposta Pedagógica. Cada unidade organizará da melhor forma o atendimento, contemplando as atividades de saúde, alimentação saudável, entre outras;

§ 1º A alimentação das crianças e/ou estudantes nas Unidades que ofertam Educação em Tempo Integral seguirá as orientações emanadas pela Divisão de Alimentação Escolar, devendo ser ofertada, no mínimo, três refeições diárias, organizadas pelas nutricionistas da SEMED, contendo:

I – alimentação diferenciada;

II – cardápio com lanche diferenciado do regular;



III – almoço nutritivo e balanceado;

IV – refeitórios ou espaços adequados, com materiais fornecidos por empresa contratada para esse fim.

§ 2º Não será permitido trazer que o estudante traga lanche, almoço ou vá almoçar fora da unidade de ensino.

Capítulo VIII

Dos profissionais

Art. 26. As Unidades de Ensino que ofertam a Educação em Tempo Integral terão em seu quadro os profissionais necessários para esse atendimento:

I – 1 Professor Regente que será referência para cada 20 estudantes;

I – 1 Professor com a função de articulador e demais funções definidas pela SEMED de acordo com a Lei Complementar nº02/2004.

II – 1 Pedagogo (40 horas) para cada Unidade de Ensino em Tempo Integral.

Art. 27. Poderão atuar nas turmas de Educação em Tempo Integral:

a) os docentes efetivos;

b) os docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária (JIS), observando a legislação específica;

c) os docentes contratados (PSS) para suprir as vagas ainda existentes;

d) os (as) estagiários (as).

Art. 28. Os processos de remoção, designação e substituição atenderão critérios previstos em legislação específica, orienta-se que a distribuição de profissionais previstos no artigo anterior seja feita de forma a atender os dois turnos.

Art. 29. Compete a Secretaria Municipal de Educação proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

Capítulo IX

Das disposições finais

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Deliberação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Este Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 16 de novembro de 2023

Conselheira Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros (as) Titulares presentes:

1- Ana Lucia Rodrigues, 2- Anderson Dias do Rosário, 3- Camilla Paola Schwerz, 4- Carmem Lucia de O. Rocha, 5- Clicie Maria Cancilier Negoseki, 6- Domingas de F. C. Amaral, 7- Fabio Braun, 8- Isabel Cristina Z. Trevisan, 9 – Izala Sidinéia Ramos Pampuch, 10- Juliana Grebe Rosa Ferraz 11- Luiz Carlos Costa da Silva, 12- Maria Madalena de C. Hitner, 13- Marilza Aparecida P. Teixeira, 14- Maristela do Rocio Dittert, 15- Rodrigo Cardoso Gomes, 16- Rodrigo Cristiano de Oliveira, 17- Rosiani Silva Franchetto.

Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular:

1- Fátima Batistão Machado

Conselheiros (as) Suplentes:

1 – Angela Pereira Branco, 2- Barbara Princival Cordeiro, 3- Carolline P. de Araújo Maia, 4- Dheborá Cristina da Silva, 5- José Roberto Eduardo, 6- Leila Gonçalves de Carvalho.

Votos contrários

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 16 de novembro de 2023.

Das referências

Lei do CME www.leismunicipais.com.br

Lei do Plano Municipal de Educação de São José dos Pinhais. Disponível em: <www.leismunicipais.com.br>. Acesso em:

Deliberação CME/SJP nº 20/2020, 12 de dezembro 2020 Dispõe sobre normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em Unidades de Ensino mantidas e





administradas pelo poder público Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais. Diário Oficial de SJP. 2020.

Deliberação CME/SJP nº 04/2019, de 20 de dezembro de 2019. Dispõe sobre REFERENCIAL CURRICULAR do Sistema Municipal de Ensino de SJP. Diário Oficial de SJP. SJP, 2019.

Deliberação CME/SJP nº 17/2020, de 21 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as normas para elaboração da PPP das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de SJP. Diário Oficial de SJP. SJP, 2020.

Deliberação CME/SJP nº 18/2020, de 21 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as normas para elaboração do REGIMENTO das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de SJP. Diário Oficial de SJP. SJP, 2020.

Brasil. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 04 de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União. Brasília, 2010a.

Brasil. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 07 de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Diário Oficial da União. Brasília, 2010b.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília, MEC, 1988.

Brasil. Presidência da República. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2014.

Brasil. Presidência da República. Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb) de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2020.

Brasil. Presidência da República. Lei n. 14.640 de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Diário Oficial da União. Brasília, 2023.

Brasil. Presidência da República. Portaria n. 1.495 de 02 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2023.

